

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA NO PORTO DO ITAQUI, TERMINAIS PORTUÁRIOS E DEMAIS ÁREAS E INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de janeiro de 2023, às 09:30 horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e IN 05/2017.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA	1
2.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	1
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
4.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	3
5.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
6.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	5
7.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
8.	DA HABILITAÇÃO	8
9.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA	13
10.	DOS RECURSOS	14
11.	DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	15
12.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
13.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
14.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	20
15.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
16.	DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	21
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço, no modo de disputa aberto**, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2610/2022 - EMAP, de 26/09/2022 conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e IN 05/2017.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 04/01/2023

Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Site: www.licitacoes-e.com.br

Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028

e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

1.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame,

devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
 - ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
 - iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para 20MB.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

- a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;
- c) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R\$), com base no quantitativo de todos os itens do **Anexo II-B** (Modelo de Proposta), deste Edital, compreendendo a descrição dos serviços, quantidade, preços unitário, mensal e total, já incluídos todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);
- d) **Planilha de Composição dos Custos Unitários**, em duas casas decimais, com base em todos os itens das planilhas do Modelo de Proposta constante do **Anexo II-A** deste Edital, podendo ser utilizado o Modelo de Planilha ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas. Deverá ser apresentada uma planilha para cada posto, além daquela referente ao veículo automotor;

- e) **Valor total mensal e anual da proposta** expresso em reais (R\$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
- f) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
- g) **Prazo de execução** é de 12 (doze) meses, contados emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP.

5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea “a” não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas “f” e “g” do subitem acima.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, o licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, **NÃO PODERÁ BENEFICIAR-SE** da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência de que dispõe o artigo 17, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.10 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

5.11 A licitante deverá apresentar sua proposta de preço, devendo observar, quando da elaboração de seus preços, o salário base e o valor referente aos demais direitos (benefícios), que faz parte do Anexo II-A do edital, com base no último Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução do objeto desta licitação. A proposta deverá prever, também, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, da forma determinada pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio do Laudo Pericial nº 11/92, da Divisão de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, que caracterizou a área do Porto do Itaqui como área de risco, combinado as disposições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, especialmente o disposto na Lei nº 12.740, de 08/12/2012.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.
- 7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
- 7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.
 - 7.4.2 Contenha vícios insanáveis.
 - 7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.
 - 7.4.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.4.4.1 Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.4.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

7.4.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.4.7 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado;

7.4.8 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.9 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos nos Anexos II A e II B, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.10 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.11 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II A e II B - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.12 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, sendo consideradas empatadas, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem

classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.7.1.3 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lances de Desempates", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.2.1 SICAF;
- 8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;
- 8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
- 8.2.5 CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
- e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo, Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

- 8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;
- 8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de **2021**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

b.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial ou
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1 PARA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 8.7.1.1.1 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do Art. 20, inciso I da Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, com alterações pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995, combinado com a Portaria nº 3.233-DPF/MJ, de 10/12/2012.
- 8.7.1.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 34 (trinta e nove) postos de serviços. Justifica-se a exigência em quantidade mínima de 34 (trinta e quatro) postos de serviços por se tratar de serviços continuados, estando em conformidade com o item 10.6, subitem "C.1" do anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MPDG;
- 8.7.1.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos. Justifica-se a exigência por período não inferior a 03 (três) anos por se tratar de serviços continuados, estando em conformidade com o item 10.7 do Anexo VII –A da IN 05/2017 da SEGES/MPDG;
- 8.7.1.1.4 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, no entanto, os atestados com períodos concomitantes (para contagem de tempo) serão computados uma única vez;
- 8.7.1.1.5 Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:
 - 8.7.1.1.5.1 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
 - 8.7.1.1.5.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8 VISITA TÉCNICA

8.8.1. A licitante deverá apresentar a documentação constante no Anexo VII, declarando ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar desconhecimento como fatos impeditivos da correta formulação das propostas;

8.8.2 O licitante que desejar ter o conhecimento dos locais onde serão executados os serviços poderá realizar uma visita técnica, até o segundo dia útil anterior à licitação, devendo ser agendando o dia e horário da visita através dos telefones (98) 3216-6000, Ramal 6556, em horário das 09:00 às 16:00 horas, contato com José Lúcio da Silva Filho, Coordenador de Segurança Patrimonial-COSEP/GESEP. A licitante interessada em realizar a visita deverá comparecer à EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís, no horário e dia agendados;

8.8.3. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

8.8.4. No momento da realização da visita, será exigida do visitante a apresentação dos seguintes documentos:

8.8.4.1. Carta de credenciamento do representante, emitida em papel timbrado da empresa interessada;

8.8.4.2. Cópia simples da Cédula de Identidade do representante credenciado da licitante.

8.9 OUTROS DOCUMENTOS:

8.9.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.** O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.9.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo VI.

8.10 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita “on-line”. Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.11 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com os Anexos II A e II B**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no SICAF, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema

(Licitações-e), por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até 20MB.**

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA.

9.2.1 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

9.2.2 Em virtude de restrição do servidor da EMAP, recomenda-se a compactação do arquivo eventualmente remetido por e-mail, uma vez que o recebimento de mensagem pelo e-mail da csl@emap.ma.gov.br, aí incluídos o corpo do texto, o cabeçalho, o rodapé, a assinatura e os respectivos anexos, é limitado a 20MB, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda de negócio em decorrência da inobservância desse limite.”

9.3 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (Anexo VIII) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.

11.2.2 Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo acima indicado, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

12.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 retardar a execução do objeto;

12.2.3 falhar na execução contratual;

12.2.4 fraudar na execução contratual;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 não mantiver a proposta;

12.2.6 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.7 fizer declaração falsa;

12.2.8 cometer fraude fiscal.

12.2.9. Não comprovar a implantação do Programa de Integridade, conforme exigência da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.

12.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que:

12.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

12.3.3 fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.

12.4 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.5.2 Multa de:

12.5.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.5.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.5.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.5.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.5.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.5.2.6 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;

12.5.2.7 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 12.3;

12.5.2.8 multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade

12.5.2.8 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.6 As sanções previstas nos subitens 12.5.1 e 12.5.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3
7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3
8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1

15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1
----	---	---

12.8 Para efeito de aplicação da suspensão, serão observados os seguintes parâmetros:

12.8.1 a pena base será de:

12.8.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;

12.8.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.

12.8.2 as penas bases definidas no subitem 12.8.1 serão qualificadas nos seguintes casos:

12.8.2.1 em ½ (um meio), se o contratado for reincidente;

12.8.2.2 em ½ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.

12.8.3 A pena base definida no subitem 12.8.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:

12.8.3.1 em ¼ (um quarto), se o contratado não for reincidente;

12.8.3.2 em ¼ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;

12.8.3.3 em ¼ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

12.8.3.4 em ¼ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

12.12 A aplicação das penalidades pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

12.13 As sanções suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

12.13.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.14 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros – 2023/2024 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços Estratégicos – Serviço de Segurança e Vigilância.

14 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

14.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

14.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 O Contratado prestará garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a qual se estenderá por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

15.1.1 Caução em dinheiro;

15.1.2 Seguro-garantia;

15.1.3 Fiança bancária.

15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.2.2 Multas aplicadas ao Contratado;

15.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

15.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

15.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

15.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

15.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

15.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

15.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

15.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

15.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

16 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Nos termos do disposto na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, cujos limites anuais em valor sejam superiores a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, não se aplicando tal exigência às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 155/2016.

16.2 A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar à Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, no momento da formalização da relação

contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.

16.3 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a existência de Programa de Integridade, que será avaliado de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, devendo apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme art. 6º da referida lei.

16.4 Na hipótese de inexistência de Programa de Integridade implantado no âmbito da empresa, a adjudicatária deverá implantar o Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.5 Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo à Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP o seu ressarcimento

16.6 Pelo descumprimento das exigências referidas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 Envelopes e demais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

17.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

17.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

17.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

17.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

17.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II-A** -- Modelo de Composição de Custos.
- ANEXO II-B** -- Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO III** – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.
- ANEXO IV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO V** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VI** – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
- ANEXO VII** - Modelo De Declaração De Conhecimento Das Condições Dos Locais Onde Será Realizada Os Serviços.

- ANEXO VIII** - Questionário para realização de diligências apropriadas

- ANEXO IX** – Minuta do Contrato.
- ANEXO X** – Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.
- ANEXO XI** -- Regras de ouro no trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2022.

Flavia Alexandra Noleto Miranda Carvalho
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial envolve a disponibilização de pessoas devidamente qualificadas/capacitadas, e habilitadas para ocuparem 68 (sessenta e oito) Postos de Serviço de Vigilância, e a disponibilização de 01 (um) Veículo Automotor, conforme especificações a seguir:

a) 02 (dois) Postos de Serviço de “Vigilante - Inspetor A” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), habilitado para conduzir veículo automotor (CNH), com atribuições para fiscalizar e orientar vigilantes, elaborar relatórios diários, transportar vigilantes entre postos de serviço, efetuar rondas, distribuir armas e munições, transmitir aos vigilantes orientações superiores, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 04 (quatro) vigilantes inspetores, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conduzir veículo automotor e/ou quadriciclo (Planilha Anexo nº 01);

b) 02 (dois) Postos de Serviço de “Vigilante - Inspetor A” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), habilitado para conduzir veículo automotor (CNH), com atribuições para fiscalizar e orientar vigilantes, elaborar relatórios diários, transportar vigilantes entre postos de serviço, efetuar rondas, distribuir armas e munições, transmitir aos vigilantes orientações superiores, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo

04 (quatro) vigilantes inspetores, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conduzir veículo automotor e/ou quadriciclo (Planilha Anexo nº 02);

c) 03 (três) Postos de Serviço de “Vigilante - Operador Monitoramento” (Desarmado): profissional habilitado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), qualificado para operar mesa controladora de sistema de monitoramento eletrônico (CFTV), com geração, captação, armazenamento e análise imagens. Registrar ocorrências, fatos ou situações, onde se verifica a intenção de conduta de delito, envolvendo pessoas, veículos, unidades de carga e/ou equipamentos nas áreas sob a jurisdição da administração do Porto do Itaqui, mesmo com ou sem consumação, e repassar instantaneamente aos superiores para eventual tomada de decisão, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 06 (seis) vigilantes - operador monitoramento, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 03);

d) 03 (três) Postos de Serviço de “Vigilante - Operador Monitoramento” (Desarmado): profissional habilitado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), qualificado para operar mesa controladora de sistema de monitoramento eletrônico (CFTV), com geração, captação, armazenamento e análise imagens. Registrar ocorrências, fatos ou situações, onde se verifica a intenção de conduta de delito, envolvendo pessoas, veículos, unidades de carga e/ou equipamentos nas áreas sob a jurisdição da administração do Porto do Itaqui, mesmo com ou sem consumação, e repassar instantaneamente aos superiores para eventual tomada de decisão, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 06 (seis) vigilantes operador de monitoramento, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 04);

e) 17 (dezessete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao

acervo patrimonial da EMAP, e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 05);

f) 17 (dezesete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 06);

g) 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 07);

h) 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 08);

e

i) 01 (um) Veículo Automotor, tipo passeio, devidamente licenciado, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 portas, motor 1.0 cilindradas, flex, trio elétrico (vidro, elétrico, alarme e trava), ar condicionado, direção hidráulica, com feios ABS, airbag duplo, volume do porta malas no mínimo de 190 litros, sensor de ré, rastreador, seguro total, sem franquia, equipado com sinalizador giroflex, e logomarca da contratada (nas portas dianteiras). O Veículo terá autonomia mínima de combustível para trafegar 6.000 (seis) mil quilômetros mensais, com combustível custeado pela contratada (Planilha Anexo nº 09).

2.2 Conceitos Introdutórios:

01) Posto de Serviço Fixo: é aquele em que o vigilante não poderá deslocar-se, sem justificativa, até a distância de 100 metros da área especificada, salvo autorização da

Gerência de Segurança Portuária – GESEP/EMAP;

02) Posto de Serviço Móvel: é aquele em que o vigilante poderá deslocar-se, conforme orientação da GESEP/EMAP;

03) Os Postos de Serviços, serão mobilizados mensalmente (considerando o quantitativo máximo contratado), através de Ofícios emitidos pela GESEP/EMAP. As mobilizações mensais poderão ser em quantitativos inferiores ao quantitativo total contratado; e

04) A GESEP/EMAP, poderá a qualquer tempo, conforme necessidade, remanejar de local, alterar ou modificar a nomenclatura dos Postos de Serviços.

2.3 Atribuições Gerais para os Postos de Serviço:

01) Cumprir rigorosamente a hierarquia da Segurança Patrimonial, seguindo as determinações, orientações, recomendações e instruções emanadas pelas Autoridades do Canal de Comando, na seguinte sequência: Gerência de Segurança Portuária-GESEP, Coordenadoria da Guarda Portuária-COGPO, Coordenadoria de Segurança Patrimonial-COSEP, Supervisor da Guarda Portuária–SGP (Plantonista), e Centro de Controle de Comunicação-CCCom;

02) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações de cada Posto de Serviço, adotando, se necessário, medidas de segurança, conforme orientação recebida;

03) Permitir o ingresso nas instalações do Porto do Itaqui, apenas de pessoas, veículos e unidades de cargas, devidamente cadastradas no Sistema Eletrônico de Controle de Acesso do Porto do Itaqui - SECAPI;

04) Comunicar ao Canal de Comando (GESEP/COGPO/COSEP/SGP/CCCom):

a) As anormalidades e atitudes suspeitas constatadas na área de atuação do Posto de Serviço;

b) A existência de portas e janelas abertas, equipamentos elétricos e eletrônicos ligados, arrombamento ou indícios de arrombamento em instalações prediais;

c) A não utilização de EPI's por pessoas, que pelas atividades desenvolvidas, deveriam usá-los;

d) A circulação de veículos de passeio nas áreas destinadas aos veículos operacionais e equipamentos;

e) Acidentes ocorridos em sua área de atuação;

f) Aglomeração de pessoas na área de atuação do Posto de Serviço; e

g) Frequência, e pontualidade em rendições nos Postos de Serviços (faltas e/ou atrasos).

05) Colaborar com as autoridades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Unidade de Vigilância Agropecuária – VIGIAGRO, Alfândega, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nas ocorrências verificadas nas áreas do Porto do Itaqui e demais instalações da EMAP, conforme orientação do Gestor contratual da EMAP;

06) Executar rondas periódicas, de acordo com as orientações da GESEP/COGPO/COSEP, visando o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança portuária, principalmente na passagem/troca de turno de trabalho;

07) Repassar para os vigilantes que estão assumindo os Posto de Serviço, quando das rendições, EPI's (armamento, rádio de comunicação, e demais itens de segurança), e todas as orientações recebidas, bem como eventuais ocorrências observadas nas instalações e suas imediações, fazendo com que haja continuidade diante das situações e alinhamentos definidos;

08) Orientar o trânsito, controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e unidades de cargas, em toda a área de responsabilidade da EMAP, através do Sistema Eletrônico

de Controle de Acesso ao Porto do Itaqui - SECAPI, durante as 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e Normas Internas da EMAP;

09) Proibir todo e qualquer tipo de atividade, junto aos Postos de Serviço e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações portuárias;

10) Adotar no desembarque de combustíveis, GLP e cargas perigosas os seguintes procedimentos:

- a) Fazer isolamento de áreas específicas para veículos e pessoas não autorizadas; e
- b) Advertir visitantes ou outras pessoas, quanto à proibição de fumar, uso de celular, máquina fotográfica com flash, e de objetos que possam produzir faísca ou centelha, em áreas próximas as de descarregamento de cargas perigosas.

11) Alertar vigilantes em serviço em outros Postos de Serviço, sobre provável irregularidade observada em sua área de atuação;

12) Apresentar-se para o serviço na hora determinada, devidamente uniformizado e equipado com EPI's, e particularidades de cada Posto de Serviço;

13) Informar ao Canal de Comando sobre:

- a) O abastecimento a embarcações com água no Porto do Itaqui;
- b) A atracação de embarcações em Berços diferentes dos previamente autorizados; e
- c) A circulação de veículos provocando derramamento de granéis sólidos, e/ou outros produtos, no cais ou avenidas da área primária do Porto;

14) Dar proteção às autoridades, visitantes e turistas quando em visita ao Porto do Itaqui, conforme orientações do Canal de Comando;

15) Identificar e esclarecer as razões da presença de pessoas estranhas ou suspeitas nas áreas de atuação dos respectivos Postos de Serviços;

16) Impedir a comercialização de mercadoria por vendedores ambulantes, nas dependências da EMAP, ou áreas e instalações controlada pela autoridade portuária;

17) Informar ao Canal de Comando, sobre o cumprimento de ordens recebidas de Membros da Diretoria da EMAP, e/ou outras Autoridades Portuárias, que possam alterar a rotina de trabalho;

18) Manter uma postura profissional, correta e cuidar de sua aparência pessoal;

- 19) Manter, sempre que possível, o contato visual, e/ou via rádio de comunicação, com outros vigilantes, buscando a permanente normalidade das atividades de cada Posto de Serviço;
- 20) Conferir, ao receber o serviço, a relação dos bens sob a responsabilidade do Posto de Serviço, e comunicar ao Canal de Comando, as alterações verificadas na mesma;
- 21) Usar corretamente EPI's, com restrição para o uso de equipamentos eletrônicos (celulares e assemelhados) não autorizados;
- 22) O Canal de Comunicação de ocorrências de acidente será: o Posto de Serviço informará ao CCCom, e este, difunde as informações junto ao Canal de Comando;
- 23) Comunicar imediatamente ao CCCom, informações relacionadas a procedimentos inadequados no campo da segurança do trabalho e meio ambiente para que os procedimentos legais sejam imediatamente adotados pelos órgãos competentes;
- 24) Colaborar com os responsáveis pela execução de Exercícios de Simulações envolvendo o Plano de Segurança Portuária–PSP do Porto do Itaqui;
- 25) Impedir a utilização do Posto de Serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- 26) Detectar iminente existências de riscos ou vulnerabilidade, tomando medidas de segurança para sua imediata eliminação ou neutralização;
- 27) Colaborar com a equipe de Serviço Médico, no caso de socorro à vítimas de acidente, queda de homem ao mar ou incêndio, etc.; e
- 28) Isolar a área em que tenha ocorrido acidente/incidente, preservando o local até a chegada da perícia, ou que, receba ordens do Canal de Comando.

3. JUSTIFICATIVA

A Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto Organizado do Itaqui, através do Convênio de Delegação nº 016/2000, de 01 de fevereiro de 2001, em sucessão à Companhia da Docas do Maranhão-CODOMAR.

Desta forma, na qualidade de Autoridade Portuária e Administradora do Porto do Itaqui, a EMAP deverá assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do Porto do Itaqui ao comércio e a navegação (Lei 12.815/2013, Art. 17, §1º, II), e fiscalizar as operações portuárias, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente (Lei 12.815/2013, Art. 17, §1º, VI), buscando sempre a excelência.

Nessa perspectiva, o Porto do Itaqui tem experimentado período de franca expansão e melhorias, com investimentos públicos e privados para os projetos de ampliação do Terminal de Grãos, dos terminais de combustíveis, fertilizantes, e celulose, além da consolidação da linha regular de contêineres. Deste modo, a EMAP também vem investindo na manutenção e preparação do Porto do Itaqui para essa etapa de crescimento. Observa-se que essa tendência de ascensão se manteve, a despeito da crise mundial provocada pela pandemia de Covid-19.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de serviços de vigilância e segurança patrimonial, seguramente é a solução mais vantajosa e ágil para a administração, representando ganho de eficiência com a redução dos custos administrativos, com fulcro no art. 173, §1º, III, da Constituição Federal.

A contratação pretendida, encontra amparo na Lei nº 6.019/74, modificada pela Lei nº 13.429/17, que ampliou a aplicabilidade do instituto da terceirização, inclusive possibilitando a terceirização de atividades fim da empresa (art. 4º-A). Importa ressaltar, de outro lado, que a terceirização de postos de trabalho de apoio operacional não implica em violação legal, posto que a criação dos cargos das empresas estatais é realizada pelo próprio ente, de acordo com as disposições estatutárias.

Além disso, os postos de trabalho, objeto da contratação pretendida representam a execução de atividade de apoio para realização do cumprimento da missão institucional da EMAP, ou seja, assegurar o desenvolvimento das atividades portuárias.

À Gerência de Segurança Portuária-GESEP/EMAP, compete planejar, gerenciar e executar os serviços de vigilância e segurança patrimonial, nas áreas do Porto Organizado do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela EMAP, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, móveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob a responsabilidade da EMAP.

A disponibilidade dos serviços permitirá a prática de ações e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas no Estatuto, Regimento, Instruções Normativas e Regulamentares da EMAP, e no Plano de Segurança Portuária-PSP do Porto do Itaqui.

Proporcionar de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, o funcionamento das atividades de segurança pública portuária, no tocante a vigilância e segurança patrimonial, visando garantir o fiel cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, inclusive de condutores de veículos, unidades de cargas, e mercadorias nas vias de circulação, área primária e acessos ao Porto do Itaqui, com aplicação de procedimentos peculiares e exclusivos, buscando prevenir e evitar casos de sinistro, crime, contravenção penal, ocorrência anormal, evitar atos ou omissões danosas que possam afetar pessoas, cargas, instalações e equipamentos nas áreas do Porto Organizado do Itaqui, terminais portuários (Ponta da Espera e Cujupe) e demais áreas e instalações administradas pela EMAP.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Prazo de vigência

O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, poderá haver renovação contratual, somente até o limite legal de 5 (cinco) anos, sob concordância de ambas as partes.

4.2 Prazo de Execução

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS, a ser emitida pela EMAP, respeitando o limite de vigência contratual.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos nas áreas e instalações do Porto do Itaqui, Terminais Portuários da Ponta da Espera, em São Luís/MA, Terminal Portuário do Cujupe, em Alcântara/MA, bem como, nas demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, em horário ininterrupto todos os dias da semana, considerando os prazos de vigência e execução do Contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá garantir as atividades de vigilância todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, em turnos diurnos nos horários das 07h:00min às 19h:00min e noturnos de 19h:00min às 07h:00min, de forma ininterrupta, para os Postos de Serviço durante a execução contratual.

6.1. Os Postos de Serviço relativos aos subitens “2.1. a, c, e, g” do Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência, serão desenvolvidos em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 68 (sessenta e oito) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Os Postos de Serviços relativos aos subitens “2.1. “b, d, f, h” do Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência, serão desenvolvidos em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 68 (sessenta e oito) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando uma mobilização de 136 (cento e trinta e seis) vigilantes; e

6.2. O Veículo Automotor, relativo a letra “i” do Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência, ficará à disposição do Vigilante Inspetor “A”, em serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, durante a vigência do Contrato.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- a) Todos os empregados deverão ser treinados no PROAPI (Programa de Ambientação do Porto do Itaqui);
- b) Receber treinamento de Direção Defensiva;
- c) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores, conforme categoria dos veículos serem conduzidos;
- d) Cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui;
- e) Todos os veículos deverão ser identificados com logomarca da empresa nas laterais do veículo para acesso ao Porto, com material antiaderente a água, e tendo as seguintes dimensões: 20cm x 20cm;
- f) Todos os veículos que estiverem transportando carga em excesso lateral e longitudinal deverão ser conduzidos com escolta;
- g) Os veículos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas;
- h) Todos os veículos deverão passar por inspeção/vistoria antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade;
- i) Nos canteiros de obras – deverá ser instalada sinalização de trânsito no entorno da obra a fim de orientar os motorista sobre as condições das vias e regulamentar a velocidade permitida para a vida;
- j) Não transportar carga dentro da cabine do veículo;
- k) Deverá ser elaborado inventário dos veículos, além de plano de manutenção preventiva;
- l) Apresentar PGR ou PCMAT / PCA / PPR / PCMSO / LAUDO ERGONÔMICO /PAE de acordo com as características da atividade do contrato, CNA da empresa e número de empregados;
- m) Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados, e apresentar os ASOs dos trabalhadores;
- n) Atender ao disposto na NR 05;

- o) Apresentar dados estatísticos até o 2º dia útil de cada mês subsequente através de seu fiscal de Contrato EMAP;
- p) A empresa deverá dimensionar seu SESMT conforme NR 04 da Portaria nº 3.214-MTE, de 08/06/1978, do TEM, e registrá-lo no SRTE;
- q) A empresa com seus representantes da liderança e SESMT deverão participar dos treinamentos e reuniões de segurança que forem convocados;
- r) As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria nº 130/2014-PRE/EMAP, referente ao uso de calçado nas áreas administrativas da EMAP e Portaria nº 129/2014-PRE/EMAP, referente à utilização de EPI na área operacional;
- s) Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidades de adentrar a área operacional, deverão ter autorização do Fiscal EMAP e receber informações do setor de segurança da contratada ou da EMAP, referente aos procedimentos interno do Porto do Itaqui;
- t) Os empregados não podem aproximar-se da borda de cais, devendo em caso de necessidade substituir as botas de cadarço por botas de segurança sem cadarço e fazer uso do colete salva vidas;
- u) Todos os coletes a prova de balas utilizados pelos empregados devem possuir Certificação de Aprovação expedido pelo MTE, conforme NR 06; e
- v) Todas as exigências legais à contratada serão estendidas à subcontratada, caso haja.

8. VALOR ESTIMADO, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E REAJUSTAMENTO

8.1 Do valor estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação do objeto é de caráter **sigiloso**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. O cálculo do valor estimado é objeto de processo de orçamentação em apartado do processo de contratação.

- a) O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação, será fixo pelo período de 12 (doze) meses, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das Propostas Comerciais, válidas por 60 (sessenta) dias;
- b) Na composição dos preços unitários, somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso. A licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas Propostas de Preços;
- c) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer ajuste de preços, após a conclusão da licitação;
- d) No preço ofertado estão incluídas todas as despesas de mão de obra referente aos EPI, alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras despesas que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência (Lei nº 13.303/2016); e
- e) Para composição de preços deverão ser utilizadas as Planilhas de Formação de Preços Unitários Mensais, Anexos de Números 01 (um) a 10 (dez).

8.2 Da Disponibilidade Financeira

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Orçamento Geral da EMAP, para o Exercício Financeiro de 2023, Fonte de Recursos 227 - Recursos das Empresas Estatais - Locação de Mão de Obra - Segurança e Vigilância, Centro de Custo da Gerência de Segurança Portuária – GESEP. A GESEP disponibilizará em sua proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, recursos suficientes para custear as despesas decorrente da presente Contratação.

8.3 Do Reajustamento

O preço proposto e apresentado pela licitante/contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado esse período o reajustamento do Contrato far-se-á com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, ou na sua ausência, qualquer outro índice utilizado pelo Governo em contratos dessa natureza. Contudo, poderá o preço contratado sofrer alteração, em prazo inferior a 12 (doze)

meses, em razão de repactuação do valor do salário e/ou remuneração decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da categoria profissional de vigilantes.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização do Contrato será designada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, que ficará responsável pela mobilização, acompanhamento, comprovação, recebimento e certificação de Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, observado o disposto neste Termo de Referência;

9.2 A Fiscalização dos serviços objeto do Contrato, será realizada pelo Fiscal Titular, **José Ribamar Marão Neto**, Matrícula nº 3.164-EMAP, Gerente de Segurança Portuária-GESEP, e pelo Fiscal Substituto, **José Lúcio da Silva Filho**, Matrícula nº 3.057-EMAP, Coordenador de Segurança Patrimonial-COSEP/GESEP, e/ou outros empregados que venham a ser designados em substituição a estes;

9.3 Decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização do Contrato, devem ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.4 A CONTRATADA não pode se eximir de suas responsabilidades pela execução dos serviços;

9.5 A Fiscalização do Contrato, não aceitará a alegação de atraso nos serviços ora contratados, com prazo Máximo de (24) horas para solução do(s) problema(s);

9.6 A Fiscalização do Contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades;

9.7 Reuniões entre a Fiscalização e representantes da contratada, deverão ser documentadas em Atas, que conterão, no mínimo, as seguintes informações: local, data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, prazo para atendimento das demandas, e responsáveis pelas providências e ações a serem tomadas;

9.8 A Fiscalização do Contrato Poderá:

9.8.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;

9.8.2 Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

9.8.3 Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação da Fiscalização, correndo por exclusiva conta da Contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra, que tal fato imponha;

9.8.4 Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 13.303/2016; e

9.8.5 A Fiscalização poderá exigir da Contratada a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do Contrato.

9.9 O Contrato deverá prevê sanções administrativas a serem aplicadas à contratada, na forma da legislação aplicável, por eventuais descumprimentos de Cláusulas Contratuais.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada apresentará, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, Garantia Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a qual se estenderá por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da Garantia após esse prazo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b) Multas aplicadas aa Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do Contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 Se a opção de Garantia for a Caução em Dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referente ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução;

10.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato;

10.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato;

10.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da “Caução” apresentada/prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de Seguro Garantia e/ou Fiança Bancária;

10.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas;

10.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada em Pagamentos/Faturas futuras;

10.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim; e

10.10 A EMAP, previamente a alocação das pessoas pela contratada nos Postos de Serviços, ministrará treinamento, com a disponibilização de instrutor especializado, material e vídeo institucional, sobre noções das recomendações e exigências contidas no Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias- ISPS Code.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1. Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do Art. 20, inciso I da Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, com alterações pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995, combinado com a Portaria nº 3.233-DPF/MJ, de 10/12/2012;

11.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 34 (trinta e nove) postos de serviços. Justifica-se a exigência em quantidade mínima de 34 (trinta e quatro) postos de serviços por se tratar de serviços continuados, estando em conformidade com o item 10.6, subitem “C.1” do anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MPDG;

11.3. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

11.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três)

anos. Justifica-se a exigência por período não inferior a 03 (três) anos por se tratar de serviços continuados, estando em conformidade com o item 10.7 do Anexo VII –A da IN 05/2017 da SEGES/MPDG;

11.5. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

a) Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados; e

b) Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Alocar e gerir o pessoal necessário à execução dos serviços contratados em conformidade com as exigências estabelecidas pela EMAP, com EPI's completos, para o desenvolvimento de suas atividades objeto da Contratação;

12.2. Fornecer transporte para o deslocamento dos seus empregados, com a seguinte trajetória: Sede da Contratada (Ponto de encontro) até a EMAP, e EMAP até Sede da Contratada (Ponto de encontro), para vigilantes mobilizados para os Postos de Serviços. Fornecer, na forma da legislação, Vale Transporte para deslocamento/translado (ida e volta) dos respectivos vigilantes, de suas residências à Sede da Contratada (Ponto de Encontro);

12.3. Oferecer ao pessoal mobilizado Plano de Saúde, cabendo à contratada absorver/arcar com 100% (cem por cento) do custo do benefício, sem qualquer participação financeira do empregado. O Empregado poderá optar pela adesão ao plano de saúde;

12.4. Fornecer ao pessoal mobilizado Vale Refeição, na forma estabelecida na pela Convenção Coletiva de Trabalho CCT vigente, cabendo a contratada absorver/arcar com 100 % (cem por cento) do custo do benefício, sem qualquer participação financeira do empregado;

12.5. A contratada deverá comunicar imediatamente a EMAP, qualquer anormalidade

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.6. Manter o pessoal mobilizado informado sobre o número dos telefones da Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Federal, Receita Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Unidade de Vigilância Agropecuária-UVAGRO, Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGM/O, bem como, os demais telefones internos da EMAP, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

12.7. Fornecer à Fiscalização da EMAP, comprovação da documentação individual de cada empregado da contratada mobilizado e a qualificação dos mesmos;

12.8. Manter atualizados todos os procedimentos e treinamentos exigidos para o desenvolvimento dos Postos de Serviços objeto da Contratação;

12.9. Seguir rigorosamente todas as Normas e Procedimentos de Segurança Patrimonial da EMAP;

12.10. Seguir as determinações das reuniões de planejamento e de trabalho;

12.11. Realizar os serviços, objeto desta contratação, sob orientação técnica da Fiscalização;

12.12. Em caso de incidente, comunicar imediatamente aos responsáveis pelos serviços;

12.13. Obedecer, rigorosamente, às rotinas de trabalho estabelecidas pela Fiscalização da EMAP;

12.14. Apresentar à Fiscalização, relatório dos serviços executados com registro de ocorrências (inclusive falta do vigilante em rendição ao Posto de Serviço);

12.15. Comunicar, por escrito, à EMAP, as intenções de remanejamento de vigilantes mobilizados entre os Postos de Serviços;

12.16. Afastar dos serviços e não realocar, qualquer empregado mobilizado, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juízo da EMAP, não advindo de tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para a EMAP;

12.17. Ressarcir à EMAP os custos relativos a quaisquer danos materiais causados pelo pessoal em bens móveis e imóveis da EMAP;

12.18. Efetuar o pagamento mensal do pessoal mobilizado, até o quinto dia útil do

mês subsequente;

12.19. Pagar ao pessoal contratado, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, da forma determinada pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio do Laudo Pericial nº 11/92, da Divisão de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, que caracterizou a área do Porto do Itaqui como área de risco, combinado as disposições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, especialmente o disposto na Lei nº 12.740, de 08/12/2012;

12.20. Apresentar, juntamente com as faturas mensais, os documentos comprobatórios de recolhimento pela contratada, dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados mobilizados assim como as certidões de natureza fiscal;

12.21. Apresentar comprovação dos empregados mobilizados para ocupação dos postos de serviços objeto da contratação, evidência de Curso de Formação com suas reciclagens em dia, conforme previsto na Lei nº 7.102/1983, e regulamentação;

12.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme Art. 77 da Lei nº 13.303/16;

12.23. Responder perante a EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

12.24. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

12.25. Fornecer para o pessoal mobilizado, periodicamente, cursos de reciclagem em informática e Sistemas Operacionais, conforme necessidade de cada Posto de Serviço;

12.26. Cumprir com todas as normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Contratante e procurar antes do início de suas atividades à Gerência de Saúde e Segurança – GESAS, Gerência de Meio Ambiente - GEAMB, para receber todas as orientações referentes aos controles necessários para mitigar eventuais impactos ao meio ambiente, garantir a saúde e evitar acidentes com os colaboradores dos serviços

desta contratação;

12.27. A Contratada disponibilizará Gestor ou Preposto para a execução dos serviços, objeto do Contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais da equipe técnica;

12.28. Havendo necessidade de treinamento específico para Postos de Serviços, a contratada promoverá o referido treinamento;

12.29. Os empregados da Contratada, alocados aos Postos de Serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente treinados/capacitados/habilitados para o exercício das respectivas funções, sendo que, aqueles que atuarão como operadores de monitoramento deverão estar capacitados também com noções básicas de informática;

12.30. Comprovação da habilitação, capacitação e qualificação técnica dos vigilantes a serem mobilizados nos Postos de Serviços-PS, objeto deste Termo de Referência;

12.31. Apresentar à Fiscalização da EMAP, previamente à alocação nos Postos de Serviços, as pessoas para participarem de treinamento a ser ministrado sobre noções das recomendações e exigências contidas no Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias- ISPS Code;

12.32. Os preços a serem praticados na licitação deverão atender prontamente às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, especialmente aquelas relativas a Lei Federal nº 12.740, de 08/12/2012, Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, Súmula TST nº 444;

12.33. Havendo desmobilização de determinado Posto de Serviço, a partir de determinada data, somente poderão ser faturados/medidos os serviços efetivamente prestados até aquela data;

12.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

12.35. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a EMAP, e/ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme Art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

12.36. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere à EMAP a responsabilidade por seus pagamentos;

12.37.A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de portos de serviços, e valor inicial atualizado do Contrato; e

12.38. A contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da EMAP (como nome, telefone, e e-mail corporativo) se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes, e ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1 A EMAP deverá:

13.2 Promover o acompanhamento e a Fiscalização da execução dos serviços, por empregados designados para essa finalidade;

13.3 Certificar, por meio de recibo, assinatura digital ou simples atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, a execução parcial, e final dos serviços prestados;

13.4 Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo pactuado, do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e Certificados, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

13.5 Assegurar o livre acesso de empregados da contratada quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, em conformidade com as particularidades de cada Posto de Serviço;

13.6 O Fiscal do Contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao Contrato ao término de sua vigência;

13.7 O Fiscal do Contrato comunicará as irregularidades à autoridade designante e ao Controle Interno;

13.8 Fornecer a Contratada cópia dos registros realizados e ser informado a cada alteração, desde que solicitado pela mesma;

13.9 Aprovar ou solicitar substituição, quando necessária, do Representante da Contratada, indicado como Gestor ou Preposto, pela condução dos serviços objeto dessa Contratação;

13.10 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

13.11 Verificar se estão sendo colocada à disposição dos serviços, pessoal devidamente qualificado/capacitado para executar os serviços, conforme previsto na Proposta Comercial apresentada, atendendo os requisitos da licitação;

13.12 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

13.13 Cumprir e fazer as regras, e condições deste Termo de Referência, e do Edital de Licitação, de forma a permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a Contratada possa executar as obrigações contratuais; e

13.14 Elaborar Termo de Entrega e Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos Serviços objeto do Contrato, após o encerramento definitivo da vigência do Contrato.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto do Contrato serão recebidos e certificados pela Fiscalização da EMAP, obedecendo aos quantitativos efetivamente mobilizados, na forma do disposto no Item 15. Critérios de Medição, deste Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os Postos de Serviços serão mobilizados mensalmente pela Fiscalização, com nomenclaturas e quantitativos obedecendo as necessidades da EMAP, podendo a qualquer tempo, a critério da Fiscalização, ser remanejados, modificados ou substituídos, bem como alterados em quantitativos não ultrapassando ao limite contratado, conforme Modelo de Boletim de Medição a seguir:

PLANILHA – BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL

ITEM	CATEGORIA	TURNO	QTD. DE POSTOS SERVIÇO	VALOR DO POSTO SERVIÇO (R\$)			VALOR DAS FALTAS (R\$)			VALOR A FATURAR (R\$) (C=A-B)
				Diurno	Noturno	Total (A)	Diurno	Noturno	Total (B)	
1	Vigilante Inspetor A – Armado	Diurno	2							
2	Vigilante Inspetor A – Armado	Noturno	2							
3	Vigilante Operador de Monitoramento – Desarmado	Diurno	3							
4	Vigilante Operador de Monitoramento – Desarmado	Noturno	3							
5	Vigilante Armado -	Diurno	17							
6	Vigilante Armado -	Noturno	17							
7	Vigilante Desarmado -	Diurno	12							
8	Vigilante Desarmado -	Noturno	12							
9	01 (um) Veículo Automotor	24 Horas	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL			68							

No Boletim de Medição acima, cada um dos itens (Postos de Serviços 01 a 34), correspondem de fato, a 2 (dois) Postos de Serviços, sendo um Diurno e um Noturno, intercalados em regime de trabalho de 24 Horas ininterruptos diariamente.

Para o cálculo de Faltas, divide-se o Valor Unitário do Posto (Diurno ou Noturno) por 30, e multiplica-se pela quantidade de faltas observadas mensalmente no próprio Posto.

Para fins de emissão das Notas Fiscais para pagamento dos serviços contratados, a Fiscalização somente levará em consideração os Postos de Serviços efetivamente mobilizados, e os serviços efetivamente prestados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a Certificação da Fiscalização da EMAP (emissão do Boletim de Medição), sendo que os serviços serão medidos após o primeiro dia útil subsequente ao mês de referência da prestação;

16.2 A “Medição” será realizada mensalmente, a partir do início efetivo dos serviços, considerando os Postos de Serviços efetivamente mobilizados/ocupados e concluídos satisfatoriamente no período. Poderá haver “Medições” em prazos inferiores a 01 (um) mês, conforme as mobilizações e/ou desmobilizações;

16.3 O ponto final de cada medição será o último dia do mês faturado;

16.4 O faturamento mensal (Boletim de Medição) contemplará somente os Postos de Serviços efetivamente ocupados;

16.5 A EMAP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das Notas Fiscais, devidamente Certificada pela Fiscalização, para efetuar o pagamento;

16.6 O procedimento de pagamento de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

16.6.1 Carta da Contratada formalizando o pedido de pagamento;

16.6.2 Certificado de medição emitido pela Fiscalização;

16.6.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

16.6.4 Certidão negativa de tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS;

16.6.5 Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

16.6.6 Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

16.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal nº 12.440/2011;

16.6.7 Comprovante de recolhimento do INSS do mês anterior;

16.6.8 Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior – GFIP;

16.6.9 Comprovação de pagamento mensais e entrega dos benefícios Auxílio Alimentação/Refeição, aos empregados mobilizados para os Postos de Serviços;

16.6.10 Comprovação de pagamentos mensais aos empregados efetivamente mobilizados para os Postos de Serviço, através de contracheques assinados, ou comprovação de depósitos bancários; e

16.6.11 Comprovação de pagamentos mensais e entrega dos benefícios de Plano de Saúde, aos empregados mobilizados para os Postos de Serviços;

16.6.12 Apresentação de Folhas de Pagamentos mensais, tipo analítico, referentes aos meses de competência dos pagamentos, com detalhamento para cada vigilante mobilizado aos Postos de Serviços, inclusive os substitutos do pessoal em gozo de férias, e faltosos.

16.7 As Nota Fiscais, serão emitidas pela Contratada, somente após análise e aprovação do “Boletim de Medição” pela Fiscalização, e a sua formal comunicação à Contratada para emissão da mesma;

16.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer, obrigação financeira que lhe for imposta em virtude da penalidade, inadimplência ou atraso de pagamento de encargos sociais (INSS e FGTS), sob responsabilidade da contratada;

16.9 Os pagamentos serão efetuados após a análise da documentação nos termos acima, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, por meio de depósitos em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, correspondentes serviços executados, após Certificadas pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições Propostas da Empresa, e aceitas pela EMAP;

16.10 A EMAP irá reter e recolher o imposto de Renda, PIS, COFFINS, CSLL e ISS, conforme rege a legislação pertinente; e

16.11 As Notas Fiscais deverão ser apresentadas/emitida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA.

17. VISITA TÉCNICA

17.1 A Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** (para conhecimento das condições locais, e graus

de dificuldades existentes), até o 2º (segundo) dia útil anterior ao da apresentação das Propostas à Licitação, observando os feriados nacionais, estaduais e municipais;

17.2 Tendo em vista a faculdade da realização da “Visita Técnica”, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições locais e graus de dificuldades existentes para a execução dos serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

17.3 A “Visita Técnica” será previamente agendada pela licitante. A EMAP coloca à disposição para agendamento de “Visitas Técnicas” ao local de execução dos serviços, o Telefone (98) 3216-6000, Ramal 6556, em horário das 09:00 às 16:00 horas, contato com **José Lúcio da Silva Filho**, Coordenador de Segurança Patrimonial-COSEP/GESEP;

17.4 A “Visita Técnica” tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes; e

17.5 A “Visita Técnica” será acompanhada por representante da EMAP, designado para esse fim.

18. AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GETIN)

18.1) Para todo ativo de informação, haverá um responsável e esse necessariamente deverá ser um funcionário da EMAP;

18.2) Prestadores de serviço também poderão receber e utilizar ativos de informação da EMAP, porém a responsabilidade pelos ativos utilizados por eles e gestor da área a qual o prestador está vinculado;

18.3) Em caso de danos ao ativo de informação, o responsável pelo mesmo poderá ser cobrado pela reparação pelo dano;

18.4) Não é permitida qualquer alteração de hardware nos equipamentos de TI, incluindo cabeamento lógico e elétrico, sem uma prévia análise da GETIN;

18.5) Não é permitido o uso de dispositivos de armazenamento móveis nos ativos de informação da EMAP, salvo situações específicas analisadas, autorizadas e monitorados pela GETIN; e

18.6) Não é permitido o uso de dispositivos de armazenamento móveis para transferência de informações entre setores e/ou para fora da empresa, salvo situações específicas analisadas, autorizadas e monitorados pela GETIN.

19. MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação não apresenta riscos supervenientes para a EMAP, motivo pelo qual deixou-se de apresentar “Matriz de Risco”.

20. ANEXOS

Sugestão de Planilhas para subsidiar a confecção de Propostas Comerciais:

- I) Planilha Anexo nº 01 - De Formação de Preços Unitários Mensal (Vigilante Inspetor “A” – Armado/Diurno);
- II) Planilha Anexo nº 02 – De Formação de Preços Unitários Mensal (Vigilante Inspetor “A” - Armado/Noturno);
- III) Planilha Anexo nº 03 – De Formação de Preços Unitários Mensal (Operador Monitoramento -Desarmado/Diurno);
- IV) Planilha Anexo nº 04 – De Formação de Preços Unitários Mensal (Operador monitoramento-Desarmado/Noturno);
- V) Planilha Anexo nº 05 – De Formação de Preços Unitário Mensal (Vigilante - Armado/Diurno);
- VI) Planilha Anexo nº 06 - De Formação de Preços Unitário Mensal (Vigilante - Armado/Noturno);
- VII) Planilha Anexo nº 07 – De Formação de Preços Unitário Mensal (Vigilante - Desarmado/Diurno);
- VIII) Planilha Anexo nº 08 – De Formação de Preços Unitário Mensal (Vigilante - Desarmado/Noturno); e
- IX) Planilha Anexo nº 09 – De Formação de Preços Unitário Mensal (Veículo Utilitário).
- I) Planilha Anexo nº 10 – De Formação de Preços Unitários Mensal/Planilha (Resumo);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO II – A

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(DISPONÍVEL NO SITE www.portodoitaqui.ma.gov.br, NOS LINKS: TRANSPARÊNCIA/COMPRAS)

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO II-B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e *que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA Nº 10 - DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAL						
PLANILHA RESUMO						
ITEM	NOMECLATURAS DOS POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PESSOAS MOBILIZADO	QUANTIDADE DE POSTO DE SERVIÇO	PREÇO UNITARIO POR PESSOA MOBILIZADA	PREÇO UNITARIO POSTO/MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1	02 (dois) Postos de Serviço: Vigilante Inspetor-"A" Armaddo, regime de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	4	2	R\$	R\$	R\$
2	02 (dois) Posto de Serviço: Vigilante Inspetor-"A" Armaddo, regime de trabalho de 12 horas noturno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	4	2	R\$	R\$	R\$
3	03 (tres) Posto de Serviço: Vigilante operador de monitoramento Desarmado, regime de trabalho de 12 horas Diurno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	6	3	R\$	R\$	R\$
4	03 (tres) Posto de Serviço: Vigilante operador de monitoramento Desarmado, regime de trabalho de 12 horas noturno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	6	3	R\$	R\$	R\$
5	14 (quatorze) Posto de Serviço: Vigilante Armado, regime de trabalho de 12 horas diurno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	34	17	R\$	R\$	R\$
6	14 (quatorze) Posto de Serviço: Vigilante Armado, regime de trabalho de 12 horas noturno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	34	17	R\$	R\$	R\$
7	10 (dez) Posto de Serviço: Vigilante Desarmaddo, regime de trabalho de 12 horas Diurno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	24	12	R\$	R\$	R\$
8	10 (dez) Posto de Serviço: Vigilante Desarmaddo, regime de trabalho de 12 horas noturno, de segunda a domingo,envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	24	12	R\$	R\$	R\$
9	01 (um) Veiculo Automotor (deslocamento do Inspetor)	-	-	R\$	R\$	R\$
-	VALOR TOTAL MENSAL	136	68			R\$ -
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$		-

VALOR TOTAL R\$ _____, ____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 12 (doze) meses.

Data, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. n° _____, CPF n° _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fatos ocorreu que inabilite a empresa em participar do certame licitatório em epígrafe, e que contra a mesma não existe pedido de falência.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luís, __ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA SOMENTE À LICITANTE QUE OPTAR PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, EXPEDIDO PELA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, OU OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU DE OUTROS ESTADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS ONDE SERÁ
REALIZADA OS SERVIÇOS**

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

NESTA

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 – EMAP**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições deste Termo de Referência e Edital de Licitação, declarando, ainda, que tem conhecimento dos locais onde será realizada a obra/serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Declara, também, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO VIII

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 Qual a sua razão social?

1.2 Quantos empregados sua empresa possui?

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

() SIM () NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

() SIM () NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

() SIM () NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

() SIM () NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de

entidades não governamentais, e demais iniciativas?

SIM NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

SIM NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

SIM NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

SIM NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

SIM NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

SIM NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

SIM NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

SIM NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

--

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

() SIM () NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

() SIM () NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

() SIM () NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2022.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **NNN/201N/00-EMAP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E **[RAZÃO SOCIAL]** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA NO PORTO DO ITAQUI.

CONTRATANTE: A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por **[seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo]**, portador da Cédula de Identidade nº **[Número] [Órgão Expedidor]**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **[Número]**, e por **[seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo]**, portadora da Cédula de Identidade nº **[Número] [Órgão Expedidor]**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **[Número]** e, de outro lado;

CONTRATADO: **[o/a] [Razão Social]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **[Número]**, estabelecido no(a) **[Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número]**, representado por **[seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo]**, portador da Cédula de Identidade nº **[Número] [Órgão Expedidor]**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **[Número]**, na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de **[procuração/contrato social/estatuto social]**;

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 2610/2022, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **[Número]/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP:

a) 02 (dois) Postos de Serviço de “Vigilante - Inspetor A” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), habilitado para conduzir veículo automotor (CNH), com atribuições para fiscalizar e orientar vigilantes, elaborar relatórios diários, transportar vigilantes entre postos de serviço, efetuar rondas, distribuir armas e munições, transmitir aos vigilantes orientações superiores, em regime de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 04 (quatro) vigilantes inspetores, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conduzir veículo automotor e/ou quadriciclo (Planilha Anexo nº 01);

b) 02 (dois) Postos de Serviço de “Vigilante - Inspetor A” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), habilitado para conduzir veículo automotor (CNH), com atribuições para fiscalizar e orientar vigilantes, elaborar relatórios diários, transportar vigilantes entre postos de serviço, efetuar rondas, distribuir armas e munições, transmitir aos vigilantes orientações superiores, em regime de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 04 (quatro) vigilantes inspetores, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conduzir veículo automotor e/ou quadriciclo (Planilha Anexo nº 02);

c) 03 (três) Postos de Serviço de “Vigilante - Operador Monitoramento” (Desarmado): profissional habilitado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), qualificado para operar mesa controladora de sistema de monitoramento eletrônico (CFTV), com geração, captação, armazenamento e análise imagens. Registrar ocorrências, fatos ou situações, onde se verifica a intenção de conduta de delito, envolvendo pessoas, veículos, unidades de carga e/ou equipamentos nas áreas sob a jurisdição da administração do Porto do Itaqui, mesmo com ou sem consumação, e repassar instantaneamente aos superiores para eventual tomada de decisão, em regime de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 06 (seis) vigilantes - operador monitoramento, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 03);

d) 03 (três) Postos de Serviço de “Vigilante - Operador Monitoramento” (Desarmado): profissional habilitado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), qualificado para operar mesa controladora de sistema de monitoramento eletrônico (CFTV), com geração, captação, armazenamento e análise imagens. Registrar ocorrências, fatos ou situações, onde se verifica a intenção de conduta de delito, envolvendo pessoas, veículos, unidades de carga e/ou equipamentos nas áreas sob a jurisdição da administração do Porto do Itaqui, mesmo com ou sem consumação, e repassar instantaneamente aos superiores para eventual tomada de decisão, em regime de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 06

(seis) vigilantes operador de monitoramento, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 04);

e) 17 (dezesete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP, e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 05);

f) 17 (dezesete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 06);

g) 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 07);

h) 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 08); e

i) 01 (um) Veículo Automotor, tipo passeio, devidamente licenciado, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 portas, motor 1.0 cilindradas, flex, trio elétrico (vidro, elétrico, alarme e trava), ar condicionado, direção hidráulica, com feios ABS, airbag duplo, volume do porta malas no mínimo de 190 litros, sensor de ré, rastreador, seguro total, sem franquia, equipado com sinalizador giroflex, e logomarca da contratada (nas portas dianteiras). O Veículo terá

autonomia mínima de combustível para trafegar 6.000 (seis) mil quilômetros mensais, com combustível custeado pela contratada (Planilha Anexo nº 09).

1.2 As composições de custo unitários encontram-se na proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [Número] (Numeral Por Extenso), perfazendo o valor total de R\$ [Número] (Numeral Por Extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas e serão divididos nos seguintes termos:

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados, com **exceção** dos custos referentes à mão de obra e previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA** corresponde ao Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.1.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.1.2 Para os valores referentes à mão de obra e os benefícios dela decorrente, estes sofrerão repactuação em observância ao dissídio da categoria estabelecido em acordo ou convenção coletiva, de acordo com a respectiva data base, podendo ser inferior ao prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta;

4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.6 A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do fato gerador, para requerer o reajuste ou a repactuação, sob pena de se efetivar a perda deste direito;

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a Certificação da Fiscalização da EMAP (emissão do Boletim de Medição), sendo que os serviços serão faturados após o primeiro dia útil subsequente ao mês de referência da prestação;

5.2 A medição será realizada mensalmente, a partir do início efetivo dos serviços, considerando os postos de serviços efetivamente mobilizados/ocupados e concluídos satisfatoriamente no período;

5.3 O ponto final de cada medição será o último dia do mês faturado.

5.4 O faturamento mensal (Boletim de Medição) contemplará somente os Postos de Serviços efetivamente ocupados;

5.5 A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela fiscalização, para efetuar o pagamento;

5.5.1 O pagamento se dará por meio do Banco **[Descrever]**, Agência **[Número]** e Conta **[Número]**.

5.6 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.

5.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

5.8 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

5.8.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.12 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.13 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14.2 **As verbas constantes nos subitens 4.4 Provisão Para Rescisão, da Planilha de Formação de Preços Unitários Mensal, não serão repassadas à Contratada quando do pagamento da medição dos serviços. Os referidos valores serão retidos e aplicados em Conta Poupança e serão liberados ao final do Contrato, desde que comprovado o pagamento dos haveres rescisórios aos empregados ou a sua realocação em outro posto de trabalho.**

5.14.3 **Para este pagamento, deverá ser formalizado um processo específico, onde a Contratada, deverá juntar o aviso prévio de cada empregado e o TRCT que contemplará as verbas rescisórias de cada empregado.**

5.14.4 **A realocação ao novo posto de trabalho será comprovada com a anotação da CTPS do empregado.**

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times I = \frac{(6 / 100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além daquelas constantes nos Item 13 do Termo de Referência:

8.1.1 Observar os prazos e as condições estabelecidas no edital, respectivos anexos e proposta;

8.1.2 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;

8.1.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, precipuamente o indicado na **cláusula 12 do Anexo I** (Termo de Referência), além da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

9.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus,

encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.7 apresentar em até 60 dias de assinatura deste contrato, a relação dos empregados contratados por determinação da Lei 10.182 de 22/12/2014.

9.1.8 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;

9.8 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

9.10 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/>) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

9.11 Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

9.12 Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.13 Em nenhuma hipótese subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto do contrato;

9.14 Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

10.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 retardar a execução do objeto;

10.2.3 falhar na execução contratual;

10.2.4 fraudar na execução contratual;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 não mantiver a proposta;

10.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.8 fazer declaração falsa;

10.2.9 cometer fraude fiscal.

10.2.10. Não comprovar a implantação do **Programa de Integridade**, conforme exigência da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.

10.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que:

10.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

10.3.3 fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.

10.4 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.5.2 Multa de:

10.5.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.5.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.5.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.5.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.5.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.5.2.6 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;

10.5.2.7 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 10.3;

10.5.2.8 multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade

10.5.2.9 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.6 As sanções previstas nos subitens 10.5.1 e 10.5.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização,	2

	por serviço e por dia	
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3
7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3
8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1
15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1

10.8 Para efeito de aplicação da suspensão, serão observados os seguintes parâmetros:

10.8.1 a pena base será de:

10.8.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;

10.8.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.

10.8.2 as penas bases definidas no subitem 10.8.1 serão qualificadas nos seguintes casos:

10.8.2.1 em ½ (um meio), se o contratado for reincidente;

10.8.2.2 em ½ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.

10.8.3 A pena base definida no subitem 10.8.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:

10.8.3.1 em ¼ (um quarto), se o contratado não for reincidente;

10.8.3.2 em ¼ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;

10.8.3.3 em ¼ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

10.8.3.4 em ¼ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

10.12 A aplicação das penalidades pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

10.13. As sanções suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

10.13.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.14 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:

11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;

11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a). Fábio Augusto de Souza Lavareda, Coordenador de Relações Trabalhistas, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo(a) Sr(a). Nádia Karoline Serejo de Sousa, Coordenadora de Gestão de Pessoas, em seu impedimento.

12.2. Caberá à Fiscalização:

12.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;

12.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;

12.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;

12.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

12.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;

12.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;

12.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;

12.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;

12.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros – 2023/2024 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços Estratégicos – Serviço de Segurança e Vigilância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, respeitando a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

15.2 A vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados pela gestão da Contratante, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

18.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as disposições constantes da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, que estabelece a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, nos limites anuais previstos na referida lei.

20.2. O Programa de Integridade exigido por essa Lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Maranhão, bem como:

I - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

20.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a existência de Programa de Integridade, que será avaliado de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, devendo apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme art. 6º da referida lei.

20.4. Na hipótese de inexistência de Programa de Integridade implantado no âmbito da empresa, a Contratada deverá implantar o Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

20.5. Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da Contratada, não cabendo à Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP o seu ressarcimento

20.6. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Cláusula.

20.7. Pelo descumprimento das exigências referidas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP poderá aplicar à Contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

20.7.1 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

20.7.2 O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

20.7.2.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

20.7.2.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da EMAP;

20.7.2.3. impedimento de contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>.

21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei n.º 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;

21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;

21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.

21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade

das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.

21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (<https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>)

21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;

21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;

21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;

21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;

21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;

21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;

21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA),

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificada o representante ou eventual meio de contato;

21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.

21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:

21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;

21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;

21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;

21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;

21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;

21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.

21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;

21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).

21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadas ou determinação judicial.

21.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

21.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base de dados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;

21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

21.14 garantir que o “Encarregado” da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 O Contratado prestará garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

22.1.1 Caução em dinheiro;

22.1.2 Seguro-garantia;

22.1.3 Fiança bancária.

22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

22.2.2 Multas aplicadas ao Contratado;

22.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

22.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

22.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

22.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

22.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

22.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

22.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

22.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

22.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

Presidente da EMAP

Diretoria da EMAP

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO X

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, conseqüentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo

do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimés

Os andaimés devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem inculpidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, a Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando

conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho da **EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – EMAP

ANEXO XI

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

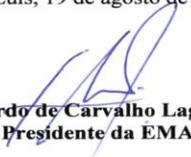
I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos “mão livre” (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferência em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP